DESPACHO
Lido no expediente da 3ª
Sessão Extraordinária do 1º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 18 / 02 / 2025
Presidente

APROVADO
Sessão de 04 / 03 / 2025
Presidente
Veronica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento
Nesta Data ___/___/___
Secretário(a)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Projeto de Lei n.º 006/2025

Disciplina e regulamenta a emissão de carteiras de estudantes no âmbito do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica disciplinada e regulamentada a emissão de carteiras de estudantes no âmbito do município de São José de Mipibu/RN, onde todo e qualquer estudante da rede de ensino do município terá direito a portar uma Carteira Estudantil, mediante o disposto nesta Lei.

Art. 2º. O estudante portador da Carteira Estudantil, terá direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços dos ingressos cobrados para atividades de natureza esportiva, cultural, turística ou institucional.

Parágrafo único. O desconto a que se refere este artigo só terá validade quando efetuada a compra na bilheteria do estabelecimento que promover o evento ou no local de sua indicação.

Art. 3º. A emissão e confecção das Carteiras Estudantis será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os alunos da rede municipal e estadual de ensino são isentos do pagamento de quaisquer taxas para emissão da Carteira Estudantil, sendo responsabilidade do município arcar com os custos de confecção e emissão.

Art. 4º. Os alunos da rede particular de ensino pagarão taxa simbólica para emissão das Carteiras Estudantis, a ser fixada, mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º. Caberá as direções das Escolas Municipais e Estaduais de ensino cadastrar os estudantes que requererem o benefício e enviar as solicitações a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Toda e qualquer Carteira Estudantil emitida no município de São José de Mipibu/RN será, obrigatoriamente, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

JUSTIFICATIVA

Com a confecção da Carteira Estudantil no nosso município, os estudantes mipibuenses, em especial os da rede pública de ensino ganham um documento de identificação, bem como podem obter descontos em eventos no nosso município.

A Carteira Estudantil não só identifica, como visa a inclusão dos jovens em eventos culturais, turísticos, esportivos e institucionais. Sendo mais uma forma de inclusão dos jovens, buscando um aumento de entretenimento e diversão, tão essenciais na formação dos cidadãos.

São José de Mipibu/RN, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 006/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 006/2025 que "Disciplina e regulamenta a emissão de carteiras de estudantes no âmbito do município e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 3ª Sessão Ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

. Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 006/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 006/2025.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR RAPOSO DE MELO NETO
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 006/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 006/2025 que "Disciplina e regulamenta a emissão de carteiras de estudantes no âmbito do município e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 3ª Sessão Ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 006/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se, por unanimidade, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 006/2025.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Gustavo Roque de Souza Menino
Relator

Daniel Ferreira Caldas
Presidente

Rosiane Pereira de Lima Rafael
Vice-Presidente